



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
07/2025

CONTRATANTE (UASG)
928567

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Solução de Gerenciamento de Serviços Corporativos (ITSM) e de uma Solução de Gerenciamento de Ativos de TI (ITAM), na modalidade SaaS (Software as a Service) em nuvem (cloud), com licenciamento por subscrição.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

R\$ 39.151,30 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e trinta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8hs até 14hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
7. CONTRATAÇÃO	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
 CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
 www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
 com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2025
PROCESSO Nº 1815/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, por meio do(a) Agente de Contratação designado pela Portaria nº. 107, de 22 de agosto de 2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), [Lei Complementar Federal nº 123/06](#) e suas alterações, da [Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 511/2024](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07/11/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00hs às 14:00hs (horário de Brasília)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Solução de Gerenciamento de Serviços Corporativos (ITSM) e de uma Solução de Gerenciamento de Ativos de TI (ITAM), na modalidade SaaS (Software as a Service) em nuvem (cloud), com licenciamento por subscrição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaem.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

b) Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

e) Suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e 34 da Lei Federal no 11.488/2007, concomitantemente.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaem.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes da contratação direta e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo na disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (*Um real*).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até 01 hora, prorrogáveis a critério da administração, conforme Anexo II - Modelo de Propostas de Preços - acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.3.1. A proposta de preço deverá conter preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.3.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem anterior e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da dispensa de licitação.

5.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Aviso de Contratação Direta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

5.5. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por 30 (trinta) dias, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para agentecontratacao@itanhaem.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaem.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de contratação direta;
- 5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso de contratação direta, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta vencedora, quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitado ao fornecedor a apresentação de documentação técnica complementar (Ex: folder, catálogo, prospecto, ficha técnica, etc).

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, previsto na forma e critérios de seleção do fornecedor, a serem exigidos para fins documentos de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor com a proposta vencedora.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.
- 6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O termo de contrato, deverá ser assinado com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil pela adjudicatária.

7.2.2. O envio da convocação para assinatura do termo de contrato será por meio eletrônico (e-mail), devendo a adjudicatária acusar o seu recebimento.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.10. A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento do recurso será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) da Contratada relacionado(s) no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele cadastrado, o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

que se destina(m).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização desta contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2.** ANEXO II – Modelo de proposta de preços
- 9.12.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Itanhaém, 3 de novembro de 2025.

Edinaldo dos Santos Barros

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaem.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Solução de Gerenciamento de Serviços Corporativos (ITSM) e de Solução de Gerenciamento de Ativos de TI (ITAM), na modalidade SaaS (Software as a Service) em nuvem (cloud), com licenciamento por subscrição, incluindo a prestação de serviços de implantação do ambiente, implantação de práticas na plataforma, treinamentos, serviços sob demanda de customização ou personalização, suporte técnico, garantia e atualização de versão do fabricante, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UNID.	CATSER	DESCRIÇÃO
1	1	SUBSCRIÇÃO ANUAL	27502	Solução de Gerenciamento de Serviços Corporativos (ITSM) e Gerenciamento de Ativos de TI (ITAM), na modalidade SaaS (Software as a Service) em nuvem (cloud), com licenciamento por subscrição e atualização de versão do fabricante, para 6 técnicos resolutores,

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
 CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
 www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
 com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

				100 usuários e 500 ativos, incluído os serviços de suporte, atualizações e manutenção.
--	--	--	--	--

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, prorrogável para até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum.
- 1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa para a presente contratação reside na necessidade premente da Administração em modernizar e otimizar a gestão de seus serviços e ativos de Tecnologia da Informação (TI). Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a gestão atual é fragmentada e manual, resultando em ineficiências operacionais, falta de visibilidade e controle sobre o parque tecnológico, riscos de segurança e conformidade, e custos elevados. A ausência de uma solução integrada de ITSM e ITAM compromete a agilidade na resolução de incidentes e requisições, dificulta o inventário e o controle de licenciamento de ativos, e impede a tomada de decisões estratégicas baseadas em dados precisos. A adoção de uma solução SaaS em nuvem é a abordagem mais adequada para superar esses desafios, proporcionando escalabilidade, acesso a tecnologias atualizadas e seguras, e redução da carga de gerenciamento de infraestrutura local.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.** Esta contratação é, portanto, essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços digitais prestados, alinhando a TI aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal e promovendo a eficiência e a economicidade na gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução ofertada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

3.1.1. ASPECTOS PARTICULARES ITAM, ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS

3.1.1.1. A Quantidade ilimitada de usuários.

3.1.1.2. Integração SSO.

3.1.1.3. Descoberta automatizada de endpoints não gerenciados permitindo identificá-los como ativos.

3.1.1.4. Escaneamento da rede em busca de ativos armazenados localmente e na nuvem, permitindo maior visibilidade e controle sobre dispositivos conhecidos ou ocultos dentro de uma gama de IPs.

3.1.1.5. Importação e sincronização de instâncias AWS ou Azure, máquinas virtuais, Chromebooks e dispositivos móveis.

3.1.1.6. Seleção dos dispositivos que se deseja adicionar à rede, podendo excluir os que não têm nenhum valor. Deve ser possível regressar à lista de dispositivos ignorados e torná-los ativos.

3.1.1.7. Descoberta de dispositivos que necessitem de patches de segurança ou tenham software ultrapassado para tomar medidas pró-ativas.

3.1.1.8. Asset Management Agent para Windows, Mac, Linux e Android.

3.1.1.9. Obtenção de dados através das fontes Amazon Web Services, Microsoft Azure, Google Workspace, Active Directory, Google Endpoint Management, CSV, XLS e Manual.

3.1.1.10. Coleta automática dos dados detalhados de computadores, servidores e dispositivos móveis, incluindo uma visão padronizada de todo o software instalado para melhorar a visibilidade e a gestão.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
 CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
 www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1.11.** Análise da rede, identificando dispositivos e filtrando os desnecessários.
- 3.1.1.12.** Automatização do Gerenciamento do Ciclo de Vida dos Ativos, desde a compra até o descarte, com rastreamento proativo e lembretes de renovação.
- 3.1.1.13.** Registro histórico dos ativos.
- 3.1.1.14.** Monitoramento das alterações e vinculação dos ativos diretamente aos tickets de suporte.
- 3.1.1.15.** Etiquetas inteligentes para categorização de ativos, Campos Personalizados para rastreamento personalizado e Tarefas com fluxos de trabalho automatizados para melhorar os processos de TI.
- 3.1.1.16.** Acesso rápido a dados críticos de TI com busca baseada em IA e painéis em tempo real.
- 3.1.1.17.** Unificação de títulos e versões de software.
- 3.1.1.18.** Barra de Pesquisa Global.
- 3.1.1.19.** Detecção de software não autorizado de acesso à rede, mantendo o controle de quais dispositivos clientes estão executando software não autorizado, bem como detectando mudanças em seu software e parâmetros de configuração.
- 3.1.1.20.** Relatório de dispositivos executando versões de softwares desatualizados.
- 3.1.1.21.** Verificações de vencimento de garantia de ativos.
- 3.1.1.22.** Gerenciamento de Usuários e Localização.
- 3.1.1.23.** Administração do ciclo de vida dos ativos de TI.
- 3.1.1.24.** Monitoramento do estado de saúde do ativo com base no espaço em disco, garantia, antivírus, pedidos relacionados e muito mais.
- 3.1.1.25.** Geração de códigos de barras.
- 3.1.1.26.** Geração de código QR.
- 3.1.1.27.** Gerenciamento de Contratos de Licenciamento.
- 3.1.1.28.** Software Metering.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1.29.** CMDB
- 3.1.1.30.** Implementação de software baseada em scripts, através da criação de pacotes de instalação fazendo o upload dos scripts e execução do plano de implementação em vários dispositivos simultaneamente.
- 3.1.1.31.** Aplicação automática de planos de políticas de IT e segurança simultaneamente em vários dispositivos sem linha de código.
- 3.1.1.32.** Automatização das atualizações ou desinstalações de software por meio de comandos.
- 3.1.1.33.** A solução deve ter um design responsivo, que permita o acesso de qualquer dispositivo (smartphones, tablets e computadores) e forneça uma interface que se adapte à tela dos mesmos.
- 3.1.1.34.** A solução deve ser uma plataforma no-code, que permita que todas as configurações sejam feitas de forma visual e através da interface do usuário
- 3.1.1.35.** A solução deve ser web, exigindo apenas um navegador compatível e uma conexão com a internet. No mínimo, ele deve ser compatível para usuários finais com navegadores como Internet Explorer versão 11 ou superior, Microsoft Edge, Mozilla Firefox versão 34 ou superior, Google Chrome versão 42 ou superior e Safari versão 8 ou superior.
- 3.1.1.36.** A solução deve estar disponível nos idiomas inglês e português do Brasil.
- 3.1.1.37.** O suporte oficial da solução deve estar disponível em português do Brasil.
- 3.1.1.38.** Resposta 24/7 a incidentes críticos.
- 3.1.1.39.** 99,9% de disponibilidade.
- 3.1.2. ASPECTOS PARTICULARES ITSM, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS**
- 3.1.2.1.** Quantidade ilimitada de utilizadores finais da plataforma que se auto atendem, exploram bases de dados de conhecimento ou procuram assistência de agentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2.2. Quantidade ilimitada de utilizadores encarregados de supervisionar e aprovar tarefas como a compra de equipamento e a revisão de relatórios.

3.1.2.3. Permitir a autenticação de utilizadores com suporte para fornecedores da Microsoft, Google e LDAP/SAML.

3.1.2.4. Permitir configurar vários serviços de autenticação SAML de diferentes provedores de identidade (IdPs).

3.1.2.5. Gestão de tickets através de um processo formalizado e habilitado, mediante fluxo de trabalho e automação, alertas, bases de conhecimento, funcionalidades de autoatendimento, relatórios e analytics, por meio de interface amigável permite que os agentes lidem com os tickets com facilidade.

3.1.2.6. Base de conhecimento com os seguintes recursos:

- a) Editor de rich-media para elaboração de artigos de base de conhecimento visualmente atraentes utilizando um editor robusto que permite a inclusão de vários recursos multimídia.
- b) Base de conhecimento multinível fornecendo artigos adaptados aos usuários finais e promovendo o auto-serviço, bem como artigos que auxiliam os agentes de suporte de TI na coleta de informações sobre as solicitações nas quais eles estão trabalhando.
- c) Administração baseada na atribuição de funções através da definição de diferentes papéis e permissões para aqueles que podem criar e editar artigos, assegurando que as informações sejam precisas e atualizadas.
- d) Recurso para quando um usuário final criar uma solicitação, o sistema recomendará artigos relevantes para ajudá-lo a resolver o problema por conta própria.
- e) Feedback dos usuários finais e análise com a contagem de pontos de vista e mais estatísticas de uso.

3.1.2.7. Portal de autoatendimento que permita aos usuários resolver problemas, acessar recursos ou concluir solicitações sem a necessidade de envolvimento direto de um agente de suporte. O Portal deve incluir no mínimo recursos como



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

artigos da base de conhecimento, formulários de solicitação, catálogos de serviços e rastreamento de tickets.

3.1.2.8. Analytics e Relatórios com informações em tempo real e de fácil personalização.

3.1.2.9. Gerenciamento de níveis de serviços e SLA.

3.1.2.10. Gestão de aprovações para melhor visibilidade e ordem dos processos configurando aprovações personalizadas.

3.1.2.11. Roteamento de tickets atribuindo automaticamente as solicitações de serviços recebidas ao help desk apropriado com base no tipo de solicitação, urgência, e nas habilidades e disponibilidade dos agentes para garantir que elas sejam tratadas pela equipe mais qualificada em tempo hábil.

3.1.2.12. Atribuição de tickets permitindo que todos os pedidos de suporte sejam distribuídos aos agentes de acordo com suas habilidades, disponibilidade e carga de trabalho, para que todos os bilhetes sejam resolvidos de forma oportuna.

3.1.2.13. Escalonamento de tickets definindo diferentes critérios para escalonar os bilhetes com base no usuário que cria a solicitação, SLAs, ou qualquer outra condição necessária.

3.1.2.14. Disponibilizar resumos de tickets com IA.

3.1.2.15. Disponibilizar o recurso de geração de artigos com assistência de IA.

3.1.2.16. Criar diferentes automatizações baseadas em mudanças em diferentes indicadores nos acordos de nível de serviço (SLAs). Enviar notificações, adicionar observadores e alterar a prioridade das solicitações de acordo com o percentual de cumprimento dos acordos para oferecer o melhor serviço de suporte possível.

3.1.2.17. Automatização de múltiplas ações utilizando motor de configuração de automatização baseado em condições.

3.1.2.18. Editor visual no-code do workflow dos processos de trabalho.

3.1.2.19. Templates ESM.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.2.20.** Agente Virtual com IA que conecta à base de conhecimento gerada no sistema e no histórico de chamados para resolver problemas. Sem necessidade de treinamento manual ou criação de conteúdo.
- 3.1.2.21.** Integração com MS Teams, MS Active Directory, MS Azure Active Directory, LDAP, Email, ITAM.
- 3.1.2.22.** Gerenciamento de Incidentes.
- 3.1.2.23.** Gerenciamento de problemas.
- 3.1.2.24.** Gerenciamento de mudanças.
- 3.1.2.25.** Gerenciamento de conhecimento.
- 3.1.2.26.** Gerenciamento de Infraestrutura e Plataforma.
- 3.1.2.27.** Resposta 24/7 a incidentes críticos.
- 3.1.2.28.** 99,9% de disponibilidade.
- 3.1.2.29.** Deve ser integrada ao sistema ITAM.
- 3.1.2.30.** A solução deve ter um design responsivo, que permita o acesso de qualquer dispositivo (smartphones, tablets e computadores) e forneça uma interface que se adapte à tela dos mesmos.
- 3.1.2.31.** A solução deve ser uma plataforma no-code, que permita que todas as configurações sejam feitas de forma visual e através da interface do usuário
- 3.1.2.32.** A solução deve ser web, exigindo apenas um navegador compatível e uma conexão com a internet. No mínimo, ele deve ser compatível para usuários finais com navegadores como Internet Explorer versão 11 ou superior, Microsoft Edge, Mozilla Firefox versão 34 ou superior, Google Chrome versão 42 ou superior e Safari versão 8 ou superior.
- 3.1.2.33.** A solução deve estar disponível nos idiomas inglês e português do Brasil.
- 3.1.2.34.** O suporte oficial da solução deve estar disponível em português do Brasil.
- 3.1.2.35.** A solução deve estar em conformidade com o LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a contratação da solução ITSM/ITAM SaaS são definidos para garantir que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal, considerando aspectos funcionais, técnicos, de segurança, de sustentabilidade e de qualidade.

4.1.1. Requisitos Funcionais:

4.1.1.1. Gerenciamento de Incidentes: Capacidade de registrar, classificar, priorizar, atribuir, escalar, resolver e encerrar incidentes, com rastreabilidade completa e comunicação com os usuários.

4.1.1.2. Gerenciamento de Requisições de Serviço: Catálogo de serviços personalizável, com fluxos de aprovação e atendimento automatizados para requisições de hardware, software, acesso e outros serviços de TI.

4.1.1.3. Gerenciamento de Problemas: Identificação proativa e reativa de problemas, análise de causa raiz, registro de soluções de contorno e implementação de soluções definitivas para evitar a recorrência de incidentes.

4.1.1.4. Gerenciamento de Mudanças: Planejamento, avaliação de impacto, aprovação, implementação e revisão de mudanças no ambiente de TI, minimizando riscos e interrupções.

4.1.1.5. Gerenciamento de Configuração (CMDB): Descoberta, registro e manutenção de um Repositório de Itens de Configuração (ICs) e seus relacionamentos, fornecendo uma visão precisa da infraestrutura de TI.

4.1.1.6. Gerenciamento de Ativos de TI (ITAM): Inventário completo de hardware e software, controle de licenciamento, gestão do ciclo de vida dos ativos (aquisição, implantação, manutenção, descarte), e conciliação com o CMDB.

4.1.1.7. Base de Conhecimento: Criação, organização e disponibilização de artigos de conhecimento, FAQs e soluções para problemas comuns, acessível para a equipe de TI e usuários finais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1.8. Portal de Autoatendimento: Interface intuitiva para os usuários registrarem incidentes, consultarem o catálogo de serviços, acompanharem suas solicitações e acessarem a base de conhecimento.

4.1.1.9. Relatórios e Dashboards: Geração de relatórios gerenciais e operacionais personalizáveis, com indicadores de desempenho (KPIs) e dashboards para monitoramento em tempo real.

4.1.1.10. Integração: Capacidade de integração com outras ferramentas e sistemas existentes na organização (e-mail, diretório de usuários, sistemas de monitoramento, etc.) através de APIs ou conectores nativos.

4.1.2. Requisitos Técnicos:

4.1.2.1. Modalidade SaaS em Nuvem: Solução totalmente baseada em nuvem, sem necessidade de instalação e manutenção de infraestrutura local.

4.1.2.2. Escalabilidade: Capacidade de ajustar a quantidade de usuários e recursos conforme a demanda da organização.

4.1.2.3. Disponibilidade e Performance: Acordo de Nível de Serviço (SLA) garantindo alta disponibilidade (mínimo 99,9%) e desempenho adequado da plataforma.

4.1.2.4. Segurança da Informação: Conformidade com padrões de segurança reconhecidos (ISO 27001, SOC 2, etc.), criptografia de dados em trânsito e em repouso, controle de acesso baseado em perfis e autenticação multifator (MFA).

4.1.2.5. Backup e Recuperação de Desastres: Políticas e procedimentos robustos para backup regular dos dados e plano de recuperação de desastres.

4.1.2.6. Customização e Personalização: Flexibilidade para configurar fluxos de trabalho, formulários, campos, notificações e interface do usuário de acordo com as necessidades da organização.

4.1.2.7. Mobilidade: Acesso à plataforma através de dispositivos móveis (smartphones e tablets) com interface responsiva ou aplicativo dedicado.

4.1.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho:

4.1.3.1. Interface Intuitiva e Amigável: Facilidade de uso para a equipe de TI e usuários finais, com navegação clara e design moderno.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3.2. Documentação Completa: Manuais de usuário, guias de administração e documentação técnica detalhada e atualizada.

4.1.3.3. Suporte Técnico Ágil e Eficaz: Canais de suporte acessíveis (telefone, e-mail, chat, portal), com tempos de resposta e resolução definidos em SLA.

4.1.3.4. Treinamento Abrangente: Programas de treinamento para administradores, equipe de TI e usuários finais, cobrindo todos os módulos e funcionalidades da solução.

4.1.3.5. Atualizações e Evolução Contínua: Garantia de atualizações regulares da plataforma, com novas funcionalidades e correções, sem custos adicionais durante o período de subscrição. Estes requisitos servirão como base para a avaliação das propostas dos fornecedores e para a seleção da solução que melhor se adeque às necessidades e expectativas da organização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para instalação e operacionalização do sistema é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura e publicação do contrato.

5.2. Caso a fornecedora classificada não puder entregar o (s) objeto (s) solicitado (s) nas condições previstas neste, deverá comunicar o fato ao Fiscal de Contrato, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes de findar-se o prazo.

5.3. As despesas extras relativas aos serviços ofertados correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4. A contratada fica obrigada a entregar a solução, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.5. Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 5.6.1.** Ofício;
- 5.6.2.** E-mail;
- 5.6.3.** Mensagem de texto via WhatsApp

5.7. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.8. Durante toda a vigência contratual, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA manter as rotinas de backup do banco de dados e da estrutura de seu sistema. Isso, sem gerar custos adicionais à Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
 CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
 www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento

7.18. O pagamento dos serviços prestados será realizado no 10º (décimo) dia de cada mês, desde que cumprido o período de execução mínimo de 30 (trinta) dias, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a Nota Fiscal de Serviços sem incorreções.

7.19. Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

7.20. No caso de correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

7.21. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Itanhaém.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.22. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

Da forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação da Nota Fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro do tempo de solução estipulado no Termo de Referência e a ausência de suas execuções não foi justificativa para fins de prorrogação de prazo pela Contratada.

7.29. Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro do tempo de solução sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

7.30. Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

7.31. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

7.32. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.33. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Itanhaém o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Das exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
 CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
 www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;
- c) Consulta de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados;

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza:

Habilitação jurídica

8.15. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

8.16. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

8.17. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

8.18. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

8.19. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.20. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

8.22. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.23. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

8.24. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

8.26. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de falência ou recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

8.29. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.30.1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar toda a documentação necessária para comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Cópia do contrato que embasou a contratação;

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s);
- c) Demais documentos que forem eventualmente requeridos para validação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total a contratação é de R\$ 39.151,30 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme custo unitário na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	1	SUBSCRIÇÃO ANUAL	27502	Solução de Gerenciamento de Serviços Corporativos (ITSM) e Gerenciamento de Ativos de TI (ITAM), na modalidade SaaS (Software as a Service) em nuvem (cloud), com licenciamento por subscrição e atualização de versão do fabricante, para 6 técnicos resolutores, 100 usuários e 500 ativos, incluído os serviços de suporte, atualizações e manutenção.	R\$ 39.151,30

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e futuras se necessário: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
 CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
 www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, e futuras se necessário: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE					
Licitante (Razão Social)					
CNPJ					
Endereço					
Fone		Email			
Banco		Agência		Conta	
Representante Legal/ Procurador					
RG		CPF			

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do Aviso de Contratação Direta nº ____/2025 e Anexos em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Assinatura eletrônica pelo responsável da empresa)

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
 com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂ-
 MARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM,
 POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede no(a)
, na cidade de /Estado ...,
 inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu
 Presidente, Sr.º, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e o(a)
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
, em doravante designado CONTRATADO, neste
 ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos
 constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que
 consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo
 de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições
 a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da do orçamento estimado em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV art. 92, V da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme o [art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor de contratos ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaem.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao Gestor de Contratos, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.8.

g) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento do recurso será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) da Contratada relacionado(s) no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele cadastrado, o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaem.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidores ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

12.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da diretoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
www.itanhaem.sp.leg.br (13) 3421-4450





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

12.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 6º, §2º, inciso IV, da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém n. 484, de 11 de janeiro de 2018](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#))

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

**Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém
CONTRATANTE**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: RG:	2. _____ Nome: RG:
---------------------------------	---------------------------------

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém – SP
 CNPJ 54.353.586/0001-05 Inscr. Estadual Isento
 www.itanhaém.sp.leg.br (13) 3421-4450

Autenticar documento em /autenticidade
 com o identificador 320038003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

